



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 32/CONSUNI, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

Cria a Central de Concursos e Verificações - CCV como unidade administrativa vinculada à Reitoria da Universidade Federal do Ceará

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário (Consuni), na sua 145ª Sessão Ordinária, realizada em 25 de agosto de 2025, na forma do que dispõem o inciso V do art. 53 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as alíneas “c” e “d” do art. 3º, alínea “v” do artigo 11 e alínea “s” do art. 25 do Estatuto da Universidade Federal do Ceará em vigor e, nos termos da documentação apresentada por meio do processo administrativo SEI nº [23067.045532/2025-63](#),

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Universitário (Consuni) exercer a jurisdição superior em matéria de administração universitária, podendo criar unidades necessárias ao funcionamento eficiente da Instituição;

CONSIDERANDO a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial assegurada às universidades pelo art. 207 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 53, inciso V, da Lei nº 9.394/1996 (LDB), que confere às universidades autonomia para estabelecer sua organização administrativa;

CONSIDERANDO o art. 37 inciso II, da Constituição Federal, que exige a prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos para investidura em cargo ou emprego público, reforçando a importância de mecanismos idôneos de seleção de pessoal;

CONSIDERANDO a experiência exitosa da Coordenadoria de Concursos - CCV na realização de seleções institucionais, nos termos da Resolução nº 06/CONSUNI, de 13 de agosto de 2003, e a necessidade de formalizar sua estrutura e competências atualizadas;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a governança dos concursos e processos seletivos no âmbito da UFC, garantindo eficiência, transparência e padronização na logística e execução desses certames;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.958/1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423/2010, permite a execução de projetos de desenvolvimento institucional voltados à melhoria das condições de funcionamento das IFES, inclusive mediante parcerias com fundações de apoio, viabilizando a captação de recursos extraorçamentários e a remuneração de equipes de trabalho,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E VINCULAÇÃO

Art. 1º Criar, no âmbito da Universidade Federal do Ceará, a Central de Concursos e

Verificações - CCV Central de Concursos e Verificações - CCV Central de Concursos e Verificações - CCV, constituída como unidade administrativa vinculada à Reitoria.

Parágrafo único. A CCV integrará formalmente a estrutura organizacional da Universidade Federal do Ceará, devendo sua referência constar no Regimento da Reitoria, especificamente o inciso V do art. 4º como órgão suplementar, e nos demais normativos institucionais pertinentes.

Art. 2º A CCV tem por finalidade planejar, organizar, coordenar e executar concursos públicos, processos seletivos e verificações acadêmicas ou institucionais no âmbito da UFC ou de instituições externas, bem como desenvolver projetos e ações correlatas, visando ao aprimoramento dos procedimentos de seleção de pessoal e ao suporte às atividades institucionais da Universidade.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º São competências da Central de Concursos e Verificações - CCV:

I - propor, elaborar e executar Projetos de Desenvolvimento Institucional voltados à realização de concursos públicos, processos seletivos, verificações de conhecimentos e atividades correlatas, captando e gerindo recursos necessários, em conformidade com a legislação vigente;

II - planejar, organizar e gerenciar, em articulação com as instâncias responsáveis, as fases administrativas e burocráticas de concursos públicos de provas ou de provas e títulos para provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal da UFC - docentes e técnico-administrativos -, bem como processos seletivos simplificados para contratação de pessoal temporário, atendendo às normas legais e regulamentares aplicáveis;

III - prestar apoio técnico e logístico na realização de processos seletivos internos da UFC de modo a assegurar uniformidade de procedimentos e eficiência operacional;

IV - atuar na realização de concursos e seleções para instituições externas ou projetos especiais mediante convênios, acordos de cooperação ou instrumentos congêneres, com autorização das instâncias competentes da UFC, objetivando a captação de recursos e a prestação de serviços especializados, observada a legislação aplicável;

V - desenvolver e manter fluxos operacionais padronizados, em conjunto com as pró-reitorias e unidades envolvidas, para todas as etapas dos concursos e seleções sob sua responsabilidade;

VII - exercer outras atividades correlatas à sua finalidade institucional que lhe forem atribuídas pela Reitoria ou pelos órgãos superiores da UFC.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES ABRANGIDAS

Art. 4º São atribuições da Coordenadoria de Concursos e Verificações:

I - coordenar o planejamento e a execução dos concursos públicos para provimento de cargos efetivos de docentes e processos seletivos para contratação de docentes substitutos, em atendimento às solicitações da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP, cabendo:

- a) elaborar edital em conjunto com a PROGEP;
- b) receber inscrições de candidatos, analisar pedidos de isenção, impugnação ao edital e publicar aditivos;
- c) apoiar a elaboração e a aplicação de provas escritas, didáticas e práticas, quando houver;
- d) prestar suporte às bancas examinadoras designadas pelas unidades acadêmicas; e
- e) realizar todas as atividades operacionais necessárias até a divulgação do resultado final e respectivo encaminhamento para homologação.

II - coordenar o planejamento e a execução dos concursos públicos para provimento de cargos efetivos de servidores técnico-administrativos em educação do quadro permanente da UFC, conforme as autorizações governamentais e demandas encaminhadas pela PROGEP, cabendo:

- a) elaborar e publicar edital de abertura do concurso público;
- b) receber inscrições de candidatos, analisar pedidos de isenção, impugnação ao edital e publicar aditivos;
- c) elaborar e aplicar provas escritas e práticas, caso haja previsão;
- d) divulgar o gabarito oficial e o resultado final, bem como apreciar recursos administrativos e impugnações ao resultado final; e
- e) encaminhar a lista de candidatos aprovados e classificáveis à Pró-reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP para adoção das providências cabíveis.

III - realizar a seleção das Casas de Cultura Estrangeira, em articulação com as coordenações das respectivas Casas de Cultura e a Administração Superior, cabendo:

- a) planejar e executar as verificações de proficiência em idiomas destinadas aos processos seletivos internos e/ou externos que exijam comprovação de conhecimento em língua estrangeira;
- b) atestar a proficiência em idiomas.

IV - prestar apoio logístico-operacional, mediante solicitação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFC - PRPPG na realização de processos seletivos de ingresso nos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFC mediante:

- a) publicação e divulgação de editais unificados;
- b) recebimento de inscrição de candidato;
- c) elaboração de provas de conhecimentos e/ou idiomas, bem como sua aplicação em conjunto com as coordenações dos respectivos programas; e
- d) processamento e publicação dos resultados, respeitando-se, em todo caso, as normas específicas de cada programa e a autonomia das comissões de seleção.

V - planejar e executar concursos públicos ou processos seletivos para outras instituições ou entidades, públicas ou privadas, mediante formalização por meio de instrumentos de cooperação próprios, aprovados pelas instâncias responsáveis no âmbito da UFC, cabendo:

- a) coordenar e executar as etapas técnicas e logísticas como unidade executora do certame;
- b) publicar edital, receber inscrição, elaborar provas e publicar resultados nos termos do instrumento de cooperação assinado.

§ 1º Os custos operacionais ficarão a cargo da instituição contratante nos termos do instrumento de cooperação e respectivo plano de trabalho específico.

§ 2º Os concursos públicos e as seleções externas deverão atender à finalidade institucional de captar recursos em benefício da UFC de forma a contribuir para o desenvolvimento institucional e melhorar a infraestrutura ou serviços da universidade, conforme os objetivos pactuados.

§ 3º Os procedimentos operacionais, bem como os trâmites relativos a cada atividade elencada neste artigo serão regulamentados em documentos complementares editados pela Reitoria, respeitando-se as diretrizes gerais estabelecidas nesta Resolução.

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO E DO APOIO

Art. 5º A implementação das atividades da Central de Concursos e Verificações - CCV dar-se-á, preferencialmente, por meio de Projetos de Desenvolvimento Institucional ou de projetos institucionais específicos, aprovados pelas instâncias competentes da UFC, com planos de trabalho que

detalhem as ações, os recursos financeiros envolvidos e a equipe executora.

§ 1º Os recursos necessários à execução de cada projeto poderão advir de receita própria gerada pelas taxas de inscrição dos candidatos, de encargos pagos por instituições conveniadas, no caso de concursos externos, bem como de outras fontes legalmente admitidas.

§ 2º Os recursos referidos no § 1º serão aplicados exclusivamente para:

I - cobertura das despesas operacionais, compreendendo aquisição de materiais, contratação de serviços e manutenção de infraestrutura;

II - remuneração da equipe responsável pela realização dos certames, nos termos do plano de trabalho aprovado e em conformidade com a legislação vigente sobre ressarcimento de atividades de apoio institucional.

Art. 6º A Central de Concursos e Verificações - CCV poderá convidar servidores técnico-administrativos e docentes da UFC para execução de seus projetos e atividades, mediante anuência prévia das unidades de lotação do servidor.

§ 1º Os servidores designados para atuação junto à Central de Concursos e Verificações - CCV participarão das equipes dos projetos institucionais mediante o pagamento de bolsas ou remuneração por serviço prestado, quando cabível, por meio de designação formal para colaboração temporária.

§ 2º Os servidores indicados nos termos do parágrafo anterior deverão observar os limites quanto à acumulação de cargos, funções e carga horária semanal nos termos da legislação vigente.

Art. 7º Os planos de trabalho dos projetos executados no âmbito da Central de Concursos e Verificações - CCV podem prever, entre outros, no caso de execução de concurso público ou seleção pública que gere custos operacionais às fundações de apoio vinculada à UFC, poderá haver o repasse das Despesas Operacionais e Administrativas (DOA) até o limite máximo permitido em lei, desde que não comprometa a execução do certame.

Art. 8º A Central de Concursos e Verificações - CCV buscará engajar, em todas as etapas dos concursos públicos e seleções organizadas sob sua responsabilidade, servidores docentes e técnico-administrativos e pesquisadores da própria UFC como autores e pareceristas de conteúdos atuando da seguinte forma:

I - elaborando, revisando e corrigindo questões de provas;

II - participando em bancas examinadoras;

III - desenvolvendo materiais e sistemas de apoio;

IV - em outras atividades não previstas neste artigo que não gere incompatibilidade com suas atividades funcionais.

Parágrafo único. Quando a natureza do certame exigir conhecimentos não disponíveis internamente ou em caso de indisponibilidade justificada dos quadros da UFC, a Central de Concursos e Verificações - CCV se reservará do direito de solicitar colaboração de profissionais externos de notória especialização, respeitados os procedimentos legais de contratação.

Art. 9º A Central de Concursos e Verificações - CCV manterá estrutura própria de pessoal permanente capacitado para o exercício das suas funções estruturantes no âmbito da execução de concursos e seleções.

§ 1º Os servidores vinculados à estrutura própria descrita no *caput* deste artigo, quando forem servidores efetivos da UFC, poderão permanecer vinculados à sua unidade de origem, sem prejuízo do exercício de suas funções junto à Central de Concursos e Verificações - CCV, mediante regulamentação por ato do Reitor.

§ 2º Os servidores designados para execução de atividades no âmbito da Central de Concursos e Verificações - CCV serão incluídos como membros da equipe executora nos Projetos de Desenvolvimento Institucional conduzidos pela Central de Concursos e Verificações - CCV fazendo jus à correspondente remuneração ou gratificação prevista no plano de trabalho, conforme o caso, custeada pelos recursos captados.

3º A estrutura organizacional básica da Central de Concursos e Verificações - CCV,

incluindo a estrutura referida no *caput*, será regulamentada por meio de normativo específico editado por ato do Reitor, respeitando-se as diretrizes gerais estabelecidas nesta Resolução.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 25 de agosto de 2025.

CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **CUSTODIO LUIS SILVA DE ALMEIDA**, Reitor, em 19/09/2025, às 08:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5872242** e o código CRC **DAF30372**.

Av. da Universidade, 2853 - 85 3366-7340
CEP 60020-181 - Fortaleza/CE - <http://ufc.br/>

Referência: Processo nº 23067.045532/2025-63

SEI nº 5872242